



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 15/2025

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, segue, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Sector Requisitante: PRESIDENTE DA CÂMARA.

Responsável pela Demanda: RAFAEL ABNER SEVERINO

E-mail: CAMARA.SANTAAMELIA@HOTMAIL.COM

Telefone: (43) 3544-1534

Objeto: Contratação de empresa denominada Unicursos - Capacitação e treinamentos LTDA para o comparecimento ao curso "Encerramento de Exercício e Função Fiscalizatória do Legislativo Municipal", a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de Dezembro de 2025 na cidade de Curitiba/PR.

- ☒ (X) Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

Contratação direta - Art. 74, Lei 14.133/2021.

- ☐ () Dispensa
- ☒ (x) Inexigibilidade

Fundamentação Legal: Levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado em consonância a sua inviabilidade de competição, a presente contratação fundamenta-se no art. 74, III, alínea "f" da Lei federal nº 14.133/21.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, SE FOR O CASO

A contratação visa capacitar vereadores sobre variados temas de gestão pública no que concerne suas atualizações legislativas e jurisprudências dos tribunais de contas dos estados a respeito do Poder Legislativo.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Evento:

Fundamentos e Função Fiscalizatória

Tema: O papel do vereador no controle e fiscalização das contas públicas

Encerramento do Exercício Financeiro;

Tema: Demandas obrigatórias e cronograma de encerramento anual.

Rua - Romão dos Santos Junior, 70 - CEP - 86.370-252 - Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Demandas a Serem Observadas e Fiscalização Preventiva:

Tema: Como o Legislativo Pode Fiscalizar a Execução Orçamentária Antes do Encerramento.

Julgamento das Contas e Responsabilidade do Legislativo:

Tema: Como Ocorre o Julgamento Político-Administrativo das Contas do Prefeito.

2.1. Deferimento de Público-alvo Interessado:

Vereadores:

EVALMIR APARECIDO SIVIERO

MARIA DAS DORES SANTOS VIOTTO

RAFAEL ABNER SEVERINO

Observação: Durante a fase de planejamento, foi dada preferência as entidades que detivessem maior volume de cursos ofertados para que pudesse gerar maior participação de agentes públicos de uma só vez, ocasionando por consequência, maior economia aos cofres públicos.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual/ realizada a prestação do serviço/entregue o material:

Ocorrerá na data provável de 10 de Novembro de 2025.

4. Considerações finais:

Tendo em vista as considerações acima expostas, determino que os setores responsáveis autuem o processo licitatório a fim de cumprir com a demanda solicitada.

Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 03 de Dezembro de 2025.


RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE - CMSA

Rua - Romão dos Santos Junior, 70 - CEP - 86.370-252 - Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
CGC: 80.926.934/0001-98

PORTARIA Nº 02/2025.

CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa advindas com a Lei Municipal nº 1606 de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral e disponibilização de informações a órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um servidor para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Administrativa nº 03/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná no Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000060-9;

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, bem como inciso II do parágrafo 2º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1606/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público Eduardo Carlos de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, para desempenho de atribuições de Agente de Contratação, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1606/2023, passando o servidor a responder pelos respectivos serviços prestados a Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Art. 2º. Autorizar o pagamento de gratificação somente quando da prática de atos em conformidade ao previstos na Recomendação Administrativa nº 03/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná no Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000060-9.

Art. 3º. Revoga-se a partir da data de sua publicação a portaria nº 27/2024.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 02 de Janeiro de 2025.


RAFAEL ABNER SEVERINO
Presidente da CMSA-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em observância ao disposto nos artigos 6º, XX, 18 e 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santa Amélia/PR elabora o presente Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sua finalidade é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação da empresa Unicursos Capacitação e treinamentos LTDA, com sede na rua Voluntário da Pátria, nº 233, Sala 135 – Centro, em Curitiba/PR, portadora do CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, visa a capacitação de agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR no que concerne às inovações legislativas em matéria de gestão pública e de direito administrativo. A empresa será responsável pela execução do curso "Encerramento de Exercício e Função Fiscalizatória do Legislativo Municipal", onde serão abordados temas como: A função fiscalizatória como dever institucional e não como ato de oposição; Instrumentos legais de fiscalização: requerimentos, pedidos de informação, CPIs e convocações; Responsabilidade política e jurídica do vereador diante de irregularidades; Conceito de encerramento de exercício financeiro e base legal (Lei 4.320/64 e LRF; Boas práticas de encerramento e checklist de fiscalização legislativa; Acompanhamento contínuo da execução orçamentária e financeira; Leitura e interpretação dos relatórios da LRF (RREO e RGF; Identificação de indícios de irregularidades (pedaladas fiscais, despesas não empenhadas, extrapolação de limites; Como transformar dados fiscais em ações políticas e recomendações ao Executivo; Procedimento para apreciação das contas do Prefeito na Câmara Municipal; Consequências políticas e jurídicas do julgamento das contas (inelegibilidade e Improbidade; Boas práticas de transparência, publicidade e participação popular no processo de julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EM ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme expresso na Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "f", deverá ser levado em consideração o disposto no §3º deste artigo, observando seus requisitos legais, tais como:

2.1. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

Os serviços de capacitação e treinamento promovidos pela empresa Unicursos Capacitação e treinamentos LTDA se mostra apta a prestação do serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

capacitação, pois atua neste ramo capacitando servidores públicos, vereadores, prefeitos, dentre outros, há pelo menos 7 (sete) anos.

A Câmara Municipal de Santa Amélia/PR já participou de cursos oferecidos pela Unicursos, demonstrando, desta forma, a confiança na prestação do serviço, preparando os agentes governamentais para a melhoria dos serviços públicos, eliminação de falhas, irregularidades, prejuízos e responsabilizações, sendo assim, instrumento para promoção da eficiência e moralização nos órgãos estatais.

Levando em consideração a notória especialização e exclusividade da empresa contratada, bem como, o palestrante do evento, fica inviável critérios de comparação e competição entre eventuais empresas pelo mercado, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como menor preço, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de sua competição.

2.2. SERVIÇOS TÉCNICOS:

Os serviços ministrados pela empresa Unicursos são singulares, pois derivam da atuação intelectual da sua equipe técnica profissional nas áreas de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos poderes Executivo e Legislativo. É importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado.

2.3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Os serviços técnicos da empresa Unicursos não são passíveis de licitação, pois derivam de toda a produção e atuação intelectual de renomados palestrantes, não sendo possível definir de um modo objetivo e tão pouco selecioná-los por meio de critérios objetivos, como o menor preço. A evidência de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apta à execução de um serviço de qualidade, fazendo prova através das declarações de exclusividade e notória especialização.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

O objeto referente à contratação de treinamento e capacitação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, no grupo de despesas destinado ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de agentes públicos. Tal previsão decorre da necessidade de qualificação contínua dos servidores e vereadores, visando à melhoria da eficiência administrativa, da qualidade técnica da atividade legislativa, da fiscalização das políticas públicas e do atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação dos serviços prestados pela empresa para 03 (três) vereadores

5. ITEM DESCRIÇÃO QTDE. / NATUREZA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Presença de 3 (três) pessoas para o comparecimento ao curso "Encerramento de Exercício e Função Fiscalizatória do Legislativo Municipal" a ser realizado nos dias, 10, 11 e 12 de Dezembro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

6. DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES:

Será pago a importância total de R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais), sendo para a inscrição de 03 (três) pessoas, cujo preço unitário é R\$ 2.190,00 (Dois mil, cento e noventa reais).

7. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES:

Foi estimado o preço tendo como base o curso capacitante "Instrumentos de Fiscalização e Controle da Administração Pública no Encerramento do Exercício", realizado pela empresa Unicursos capacitação e treinamentos LTDA, ocorrido em Novembro de 2025 que cotou o preço por inscrito em R\$ 2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais). Isso corrobora que o preço orçado atualmente em Novembro de 2025 é o mesmo relacionado com a Inexigibilidade supracitada, o que se vê vantajosidade no preço praticado atualmente pela empresa.

Em apenso ao presente instrumento, encontra-se nota de empenho e orçamentos para comparação de preços que justificam sua escolha.

CLIENTES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Câmara Municipal de Barboza Ferraz	1	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
Guaraqueçaba Câmara Municipal	1	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
Três Barras do Paraná Câmara Municipal	1	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços solicitados no instrumento da demanda será fornecida nos dias programados para a realização do evento de capacitação, conforme calendário de programação, ficando seu pagamento determinado por ato do Presidente da Câmara.

9. CONCLUSÃO:

Dessa forma, há interesse público na presente contratação, visto que solicitado a demanda pelo Presidente da Câmara, tendo a empresa apresentado provas do elevado grau de especialização de seus palestrantes e exclusividade do evento, levando em consideração também, o número de agentes públicos que frequentarão o evento comprova por si só a economia com os recursos públicos empregados.

Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 05 de Dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 109/2025.

A Senhora

Taís Fernanda Garbuyo de Castro

Contadora da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **15/2025**

Inexigibilidade de Licitação Nº **05/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor Estimado por Inscrito: R\$ 2.190,00 (Dois mil, cento e noventa reais).

Valor Total Estimado: R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais).

Enquadramento legal: Art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Solicitamos a Vossa Senhoria, responsável pela contabilidade, a emissão de parecer técnico contábil, manifestando-se sobre a existência de regular dotação orçamentária.

Santa Amélia/PR, 05 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente;

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PARECER CONTÁBIL 21/2025

Santa Amélia - Pr., 05 de dezembro de 2025.

Exmo Sr.

Eduardo Carlos de Oliveira

Agente de Contratação – Poder Legislativo de Santa Amélia Pr.

Processo Administrativo Nº 015/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL" A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 12 DE DEZEMBRO NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor estimado por inscrito R\$ 2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais).

Valor total estimado R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais).

Conforme solicitação de Vossa Senhoria em memorando 109/2025 datado de 05.12.2025, informando o valor acima, informo que:

(x) EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Base Legal:

LOA LEI nº 1.636/24.

Projeto/Atividade: 01.031.0001-2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Natureza da Despesa Empenho: 3.3.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e Treinamento.

Fonte de Recurso: Recurso do Tesouro

É o Deferimento

TAÍS FERNANDA GARBUIO DE CASTRO
Contadora do Poder Legislativo
CRC/PR-057529/O-1

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Santa Amélia Referente: Solicitação de Parecer Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 110/2025.

Ao Senhor

Patrick Deodati Teixeira

Tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **15/2025**

Inexigibilidade de Licitação Nº **05/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor Estimado por Inscrito: R\$ 2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais).

Valor Total Estimado: R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais).

Solicitamos a Vossa Senhoria, responsável pela tesouraria, a manifestação em resposta deste quanto a existência de recursos e disponibilidade financeira para tal finalidade.

Santa Amélia/PR, 05 de Dezembro de 2025

Atenciosamente;

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 112/2025.

Ao Senhor

Eduardo Carlos de Oliveira

Agente de contratação da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **15/2024**

Inexigibilidade de Licitação Nº **05/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor Mensal pretendido: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Em resposta ao memorando nº 110/2025, datado de 05 de dezembro de 2025, informo que a Câmara Municipal de Santa Amélia possui saldo suficiente em sua conta corrente 8450-6, Ag: 0047-7 - Banco do Brasil para a contratação pretendida.

Santa Amélia/PR, 05 de dezembro de 2025

Atenciosamente

Patrick Deodati Teixeira
Tesoureiro

Legislativo



CURSO PRESENCIAL

Encerramento de Exercício e Função Fiscalizatória do Legislativo Municipal

10 a 12 de Dez/ 2025

Curitiba/PR

**Evento Presencial*

Priscila Rodrigues



Objetivo

Capacitar vereadores e assessores legislativos para exercer, com técnica e segurança jurídica, o controle e a fiscalização sobre as contas públicas municipais, com foco nas etapas do encerramento de exercício financeiro, no cumprimento das obrigações legais e na atuação efetiva do Legislativo como órgão de controle externo.

Público-alvo

Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Chefes de Gabinetes, Assessores Parlamentares, Assessores Legislativos, Advogados, Contadores, Controladores Internos, Assessores Jurídicos, Procuradores, Técnicos e demais servidores públicos do Legislativo, Executivo e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como, os agentes políticos municipais.

Local



Hotel Saint Emilion,
CURITIBA-PR

Carga horária:



15hs

Horários



10/12/2025 - 9h às 12h | 14h às 17h

11/12/2025 - 8h30 às 12h | 14h00 às 17h

12/12/2025 - 8h30 às 11h

Conteúdo Programático

MÓDULO 1 – FUNDAMENTOS E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA

Tema: O papel do vereador no controle e fiscalização das contas públicas

- As funções típicas e atípicas do Poder Legislativo municipal.
- Conceito e espécies de controle da Administração Pública (interno, externo e social).
- Fundamentos constitucionais do controle externo – art. 31 da CF/88.
- O papel do Tribunal de Contas e sua relação com a Câmara Municipal.
- A função fiscalizatória como dever institucional e não como ato de oposição.
- Instrumentos legais de fiscalização: requerimentos, pedidos de informação, CPIs e convocações.
- Responsabilidade política e jurídica do vereador diante de irregularidades.

MÓDULO 2 – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Tema: Demandas obrigatórias e cronograma de encerramento anual

- Conceito de encerramento de exercício financeiro e base legal (Lei 4.320/64 e LRF).
- Prazos e rotinas administrativas: empenho, liquidação e pagamento.
- Vedação de restos a pagar sem disponibilidade financeira (art. 42 da LRF).
- Limites constitucionais e legais:
- Despesa com pessoal (art. 20 da LRF)
- Aplicações mínimas em saúde e educação
- Limites de endividamento e transparência fiscal
- Demandas obrigatórias até 31 de dezembro: relatórios, balanços e audiências públicas.
- Cuidados nos últimos dois quadrimestres de mandato.
- Boas práticas de encerramento e checklist de fiscalização legislativa.

MÓDULO 3 – DEMANDAS A SEREM OBSERVADAS E FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

Tema: Como o Legislativo pode fiscalizar a execução orçamentária antes do encerramento

- Acompanhamento contínuo da execução orçamentária e financeira.
- Leitura e interpretação dos relatórios da LRF (RREO e RGF).
- Fiscalização de contratos, licitações e diárias.
- Audiências públicas obrigatórias e participação das Comissões Permanentes.
- Identificação de indícios de irregularidades (pedaladas fiscais, despesas não empenhadas, extrapolação de limites).
- Relação entre fiscalização preventiva e controle social.
- Como transformar dados fiscais em ações políticas e recomendações ao Executivo.

MÓDULO 4 – JULGAMENTO DAS CONTAS E RESPONSABILIDADE DO LEGISLATIVO

Tema: Como ocorre o julgamento político-administrativo das contas do Prefeito

- Natureza jurídica do parecer prévio do Tribunal de Contas.
- Procedimento para apreciação das contas do Prefeito na Câmara Municipal.
- Quóruns de aprovação e rejeição (art. 31, §2º, CF/88).
- Diferença entre contas de governo e contas de gestão.
- Consequências políticas e jurídicas do julgamento das contas (inelegibilidade e improbidade).
- Responsabilidade do vereador no voto consciente e fundamentado.
- Boas práticas de transparência, publicidade e participação popular no processo de julgamento.



Ministrante

Priscila Rodrigues

Advogada, Especialista em Direito Administrativo e Administração Pública e Ex-Procuradora Municipal do Município de Bocaiúva do Sul, Membro da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil.

Inscrição

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuritiba.com.br ou pelo telefone (41) 3018-1802, ou pelo whats (41) 99950-5578.

Valor: 2.190,00 por participante

Incluído no valor:

- Apostilas
- Coffee break
- Certificados de participação.

Pagamento

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS**

Informações bancárias

Banco do Brasil –
Agência 1433-8
Conta Corrente 54.542-2.

PIX

CNPJ
19.949.769/0001-89

Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: unicursoscapacitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

ATENÇÃO: "O certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula".



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 15/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – ART 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021

1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de serviços da empresa Unicursos Capacitação e treinamentos LTDA – CNPJ sob nº: 19.949.769/0001-89, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso: Encerramento de Exercício e Função Fiscalizatória do Legislativo Municipal	3	R\$ 2.190,00	R\$ 6.570,00

1.2. O prazo de vigência da contratação coincidirá com os dias do calendário de eventos promovidos pela empresa, contados da assinatura do contrato.

1.4. O custo estimado total da contratação é R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI N. 14.133/2021

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – ART. 6º, XXIII, “C”

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI N. 14.133/2021

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as peculiaridades do objeto licitado.

4.4. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, conforme especificado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, tendo como base legal o art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. A exclusividade da prestação do serviço, bem como, a comprovação de notória especialização são requisitos essenciais para contratação do objeto.

4.6. Não haverá exigência em formulação de análise de risco, conforme previsão no art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista as peculiaridades do objeto e seu procedimento de contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ART. 6º XXIII, “E” DA LEI N. 14.133/2021

5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Sant Emillion by Atlantica – R. Visconde do Rio Branco, nº 1295 – Centro – cidade de Curitiba/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

- 5.2. Os serviços deverão seguir o calendário de eventos estipulados entre os dias 05 à 07 de novembro de 2025, sob pena de responsabilidade.
- 5.3. Após o término do evento, a empresa deverá disponibilizar os respectivos certificados de comparecimento.
- 5.4. Demais disposições deverão ser observadas no tópico da obrigação das partes no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI N. 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A empresa poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas perante o instrumento contratual.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos a serem nomeados no instrumento contratual.

6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.6. O Presidente da Câmara atuará como gestor do contrato, cujo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução.

6.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI N. 14.133/2021

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O CONTRATANTE deverá fazer o abatimento do valor contratado no caso de arrependimento total ou parcial do objeto contratado, desde que, requerido amecipadamente com as devidas justificativas nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do término do período de faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e assinatura das partes envolvidas.
- 8.2. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.3. O pagamento pelos serviços contratados será no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término das obrigações contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO -ART. 6º, XXIII, "H", DA LEI N. 14.133/2021

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

- 9.2. Previamente à celebração do contrato ou outro que o substitua, a administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao cadastro de empresas inidôneas junto aos órgãos de controle competentes.
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Habilitação Jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprova, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24. Declarações de exclusividade e notória especialização da empresa fornecedora ou documentos equiparados, conforme preceitua a contratação pela Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI N. 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, e quando dentro do exercício, suplementada se necessário.

Santa Amélia/PR, 05 de Dezembro de 2025.

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de Contratação

Encerramento de Exercício e Função Fiscalizatória do Legislativo Municipal

Dias 10 a 12 de Novembro
de 2025 em Curitiba.

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA – PR

Conforme o edital de licitação, a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO e TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, localizada na cidade de Curitiba – PR, vem através deste, apresentar a proposta para realização da capacitação e aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores públicos com o curso presencial conforme objeto abaixo:

Encerramento de Exercício e Função Fiscalizatória do Legislativo Municipal

1.	Carga horária: 15 horas/aula (Presencial) Dias: 10, 11 e 12 de dezembro de 2025. Local: Curitiba - PR
2.	Valor por participante concedido a Câmara Municipal Santa Amélia – Pr : R\$ 2,190,00 (dois mil, cento e noventa reais) Totalizando R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais) para 3 (três) participantes. O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break e certificados de participação, que será emitido somente para os alunos que participarem de no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de horas/aula.
3.	Dinâmica: Este curso será realizado de forma presencial.
4.	Professores: Notória especialização, equipe técnica, com profissionais e professores muito bem preparados, experiente e com reconhecimento no mercado.
5.	Prazo: Esta proposta tem validade de até 30 (trinta) dias sem sofrer alterações;

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Atenciosamente,


MATHEUS PINC CORREA
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.949.769/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/03/2014

NOME EMPRESARIAL
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS

FORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *)
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *)
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
82.91-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais (Dispensada *)
82.99-7-90 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VOLUNTARIOS DA PATRIA

NÚMERO
233

COMPLEMENTO
CONJ 135 COND JAIME CANET ED

CEP
80.020-000

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(41) 3018-1802

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvará e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/07/2024 às 13:42:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.500.276

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-060042/2020, a:

UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - Nº: 000233 CONJUNTO 135

IND. FISCAL: 11.123.004.127-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 690.075-5 CNPJ/CPF: 19.949.769/0001-69

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- K.66.2.9-1/00-00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
- N.82.9.1-1/00-00 Atividades de cobranças e informações cadastrais
- M.69.2.0-6/02-00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- J.59.1.1-1/99-00 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- K.66.2.1-5/02-00 Auditoria e consultoria atuarial
- P.85.9.9-6/05-00 Cursos preparatórios para concursos
- J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros
- J.58.1.3-1/00-00 Edição de revistas
- J.58.2.3-9/00-00 Edição integrada à impressão de revistas
- M.74.2.0-0/04-00 Filmagem de festas e eventos
- P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- N.82.9.9-7/99-00 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- J.63.1.9-4/00-00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- J.59.1.1-1/02-00 Produção de filmes para publicidade
- N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- N.82.3.0-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:
» CB.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 09 DE JUNHO DE 2020

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



654.C15C.202B.4A9C-2.9F06.CB0E.E146.A5C2-9

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua expedição.

Nome Empresarial: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA NIRE: 41207819901 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2401707534		
NIRE (Sede): 41207819901		CNPJ: 19.949.769/0001-89		Data de Ato Constitutivo: 13/03/2014	
Início de Atividade: 13/03/2014					
Endereço Completo: Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº 233, CONJ 135 COND JAIME GANET ED, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000					
Objeto Social: 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS 8599-9/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					
Capital Social: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)				Porte: EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
Prazo de Duração: Indeterminado					
Dados do Sócio:					
Nome: MATHEUS PINO CORREA		CPF/CNPJ: 052.734.519-90		Participação no capital: R\$ 20.000,00	
Especie de sócio: Sócio		Administrador: S		Término do mandato: Indeterminado	
Dados do Administrador:					
Nome: MATHEUS PINO CORREA		CPF: 052.734.519-90		Término do mandato: Indeterminado	
Último Arquivamento:					
Data: 04/05/2023		Número: 20233058192		Ato/Evento: 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
Situação: ATIVA Status: XXXXX					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/07/2024, às 09:57:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código BKUFQJLV.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>)
no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5293
EDIFÍCIO DO FORUM CIVIL - CENTRO-CIVICO
CEP: 80530-000

www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FORUM CIVIL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-000



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAYARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVIL
VARAS CRIMINAIS VARAS DA FAZENDA VARAS DA FAMÍLIA PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUÍZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS

CNPJ.19.949.769/0001-89

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 03/11/2025.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.603 de 21/Dez/19
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42,95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 9B7DE372 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA 751552
67000157
Date:
2025.11.05
14:59:15 GMT-
03:00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:54 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **A425.B488.963A.3ED3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038560432-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.949.769/0001-89

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.625.106

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Reservado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI) e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:25 do dia 03/11/2025.

Código de autenticidade da certidão: C5B63648768D48D79A66FBECE52157AA59

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/02/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.949.769/0001-89
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 233 CONJ 135 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111406502156519255

Informação obtida em 26/11/2025 15:40:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.949.769/0001-89
Certidão nº: 66007108/2025
Expedição: 03/11/2025, às 16:54:18
Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.949.769/0001-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubitatã - PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o nº 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubitatã - PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba - PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR., e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba - PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, **alterar seu Contrato Social primitivo e Primeira Alteração registrada sob nº 20202539377 em 02 de junho de 2020 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o estado civil do sócio MATHEUS PINC CORREA, de solteiro **para** casado em regime de Comunhão Parcial de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba - PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 - Curitiba - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objeto social da empresa **excluindo** da atividade de: **6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA**, a expressão de **AUDITORIA CONTÁBIL**, ficando este item da atividade assim definido: **6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA; ficando o ramo assim definido:**

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

- 8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
 EXPOSIÇÕES E FESTAS;
 8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E
 REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
 7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
 5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
 5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
 5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS;
 6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
 6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS
 ANTERIORMENTE;
 6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA;
 8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES
 CADASTRAIS;
 8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS;
 8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS;
 5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
 5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À
 DIFUSÃO PELA INTERNET;
 6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO NA INTERNET;
 7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação unânime dos sócios, resolvem alterar o quadro societário da empresa, que passará a ser composto de um único sócio e o sócio remanescente assumirá a responsabilidade do ativo e passivo da empresa, que permanecerá como **sócio único**, em observância ao contido no parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 e em observância ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia JANAINA PINC CORREA, que possui na sociedade 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), inteiramente integralizados, **retira-se da sociedade vendendo e transferindo** suas quotas pelo valor nominal à MATHEUS PINC CORREA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
 CNPJ: 19.949.769/0001-89
 NIRE: 41207819801

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante JANAINA PINC CORREA, dá ao sócio remanescente MATHEUS PINC CORREA plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio MATHEUS PINC CORREA, que possuía na sociedade 14.000 (quatorze mil) quotas, e, com a aquisição de 6.000 (seis mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente integralizados.

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da presente alteração, com a transferência e com a cessão de quotas ora realizada, o sócio **detentor de 100%** (cem por cento) do capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
MATHEUS PINC CORREA	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio único **MATHEUS PINC CORREA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais,

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

4
autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários o outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador **MATHEUS PING CORREA**, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a operação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
 CNPJ: 19.949.769/0001-89
 NIRE: 41207819801

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio único da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente alteração de contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 04 de maio de 2023

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 18:23 SOB Nº 20223058192.
PROTOCOLO: 233058192 DE 04/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18306169899. CNPJ DA SEDE: 19949769000169.
NIRE: 41207819801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2023.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se aceito, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informados nos respectivos links de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubatã - PR., nascido em 28 de julho de 1988, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o nº 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubatã - PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba - PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR., e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba - PR., Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede de sociedade localizada em Curitiba - PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, fica transferida para Rua Voluntários da Pátria nº 233 - Conjunto 135, Bairro Centro - CEP 80020-000, em Curitiba - Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social da empresa incluindo as atividades de:

- 7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
- 5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
- 5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
- 5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
- 6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
- 6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA;
- 8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
- 8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
- 8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
- 5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO²
 PELA INTERNET;
 6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO NA INTERNET;
 7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

ficando o ramo assim definido:

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
 GERENCIAL;
 8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
 ADMINISTRATIVO;
 8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
 EXPOSIÇÕES E FESTAS;
 8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E
 REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
 7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
 5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
 5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
 5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS;
 6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
 6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS
 ANTERIORMENTE;
 6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
 TRIBUTÁRIA;
 8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
 8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS;
 8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS;
 5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
 5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO
 PELA INTERNET;
 6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO NA INTERNET;
 7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por deliberação unânime dos sócios a sociedade
 continuará utilizando o nome empresarial de "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

TREINAMENTOS LTDA", sem a partícula "ME", assumindo a responsabilidade do ³
ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUARTA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes, nº 1391 - 3º Andar - Apto 307, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210 - em Curitiba - Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O endereço residencial da sócia JANAINA PINC CORREA, em Curitiba, PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, **fica alterado para:** Rua Rua Guararapes, nº 1391 - 1º Andar - Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, - em Curitiba - Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 01 de junho de 2020

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 15:31 SOB Nº 20202539377.
PROTOCOLO: 202539377 EM 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12082258080. NIRE: 41207819801.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL DISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/06/2020
www.empresafacil.pc.gov.br

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233 SL 135 – Centro – Curitiba/PR, representada por seu Presidente Sr. Matheus Pinc Correa, RG nº 8.038.986-8 e CPF nº 052.734.519-90, DECLARA, para os devidos fins, que é realizadora exclusiva do *Encerramento de Exercício e Função Fiscalizatória do Legislativo Municipal*, que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, na cidade de Curitiba-PR.

Ressalta, ainda, que trata-se de prestação de serviço técnico por profissionais e empresa de notória especialização no ramo.

Assim sendo, o objeto da contratação se adequa às exigências da Lei no que tange à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II e artigo 13, ambos da Lei n. 8.666/93 e/ou art.74 da Lei 14.133/2021.

Curitiba-PR, 05 de dezembro de 2025.



MATHEUS PINC CORREA

Rua Voluntários da Pátria, 233 – Cj 135 – Bairro: Centro,
CEP: 80.020-000 – Curitiba, PR.
Fone/Fax: (41) 3322-1893 -3018-1802



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.793/000107

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740

www.camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, ministrou através de sua professora Priscilla Rodrigues, o curso Estratégias para atender as Exigências Legais e Evitar a Práticas de Condutas Vedadas e Principais Apontamentos, Julgamentos e Orientações dos Tribunais de Contas, nos dias 05, 06, 07 de junho de 2024, na cidade de Curitiba/Pr, com carga horária de 15 horas, sob o processo Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024, Nota de Empenho nº 189/2024.

Registramos ainda, que a professora bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Carlópolis, 24 de junho de 2024.


Natal da Conceição Domingues
Presidente

**Câmara Municipal
de Carlópolis**

Av. Anésio Fernandes Machado, 34

Residencial Vista Bella - Cx. Postal:

CEP 86420-000 - Carlópolis-PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.949.769/0001-89, ministrou o curso: "Período Eleitoral e Encerramento de Mandato de Acordo com a Jurisprudência do TCE/PR, TCU e TSE", com carga horária de 15 horas, realizado de 19 a 21 de junho de 2024 na cidade de Curitiba/PR, onde a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas nos planos de aula e cronogramas, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até esta data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Três Barras do Paraná, 22 de julho de 2024.


Antenor Carlos da Motta
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

Ofício Externo Nº 47/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 19.949.769/0001-89**, ministrou, por meio do professor Me. Willian Alves de Souza, o curso **"REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO E PANORAMA GERAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA"**, de forma presencial, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2024, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 (quinze) horas, sendo a contratação realizada por meio do Processo de Inexigibilidade nº 02/2024, Processo Administrativo nº 03/2024.

Registramos ainda que, tanto o professor quanto a empresa, cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cruzeiro do Oeste/PR, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

Assinado digitalmente
Cleverson Francisco das Chagas
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmu.cruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Z145BL-QUJK5-3F2YG-6YBSV-45GT



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Brasil, 2580 - Telefone (44)3676-1262 CEP:87400-000 — Cruzeiro do Oeste - Paraná

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício Externo

Protocolo Nº: 564

Documento Nº: 47/2024

Protocolo Data: 10/04/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Gian Leonardo Saullin Alvaro na repartição Secretaria dia 10/04/2024 às 16:12

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

ZH5BL-0URK5-3F2YG-6YBSV-45GTY

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Cleverson Francisco das
Chagas
Data 10/04/2024 16:29
CPF/CNPJ 221.XXX.XXX-60



Priscila Rodrigues

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3217019432874485>
ID Lattes: 3217019432874485
Última atualização do currículo em 03/01/2023

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade Metropolitana de Curitiba (2013); Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário - UNICURITIBA; Atualmente está como Procuradora Geral do Município de Bocaiúva do Sul. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Priscila Rodrigues

Nome em citações bibliográficas

RODRIGUES, P.

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/3217019432874485>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2022

Especialização em andamento em Direito administrativo e Administração Pública.
Universidade Presbiteriana Mackenzie, MACKENZIE, Brasil.

2019 - 2020

Especialização em Direito das Famílias e Sucessões.
Academia Brasileira de Direito Constitucional, ABDConst, Brasil.
Título: Pacto antenupcial: aspectos e formalidades do seu conteúdo.
Orientador: MARCELO LUIZ FRANCISCO DE MACEDO BURGER.

2013

Graduação em andamento em Direito.
Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil.

2009 - 2013

Graduação em Ciências Contábeis.
Faculdade Metropolitana de Curitiba, FAMEC, Brasil.
Título: Auditoria empresarial.
Orientador: Lawrence de Sá.

Formação Complementar

2017 - 2017

OFICINA DE PARENTALIDADE - PAIS E FILHOS. (Carga horária: 20h).
Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.

2017 - 2017

CAPACITAÇÃO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA. (Carga horária: 40h).
Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.

2016 - 2016

CAPACITAÇÃO DE TERCEIROS FACILITADORES - MEDIAÇÃO JUDICIAL. (Carga horária: 40h).
Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.

Atuação Profissional

ZINTEC ZINCAGENS TÉCNICAS LTDA, ZINTEC, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2016

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: GERENTE ADMINISTRATIVO, Carga horária: 25

Outras informações

Atua em toda área administrativa, contas a pagar e receber, recursos humanos, compras e suprimentos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PR, TJPR, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: MEDIADORA, Carga horária: 30,
Regime: Dedicação exclusiva.

Victor Martins Advogados Associados, VM, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2021

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogada

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, PBDS, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procuradora Geral do Município,
Carga horária: 40

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Produções

Produção bibliográfica



Chave de Acesso da NFS-e
4105902221894978900018900000000004025110321752843

Número da NFS-e
40

Número da DPS
77

Competência da NFS-e
17/11/2025
Série da DPS
500

Data e Hora da emissão da NFS-e
17/11/2025 09:58:43
Data e Hora da emissão da DPS
17/11/2025 09:58:43



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pelo leiaute deste código QR ou pelo consulta via chave de acesso no portal nacional da NFS-e

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pelo leiaute deste código QR ou pela consulta ao chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
Prestador do Serviço		Telefone	
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA		UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	
Endereço		Município	
VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO		Curitiba - PR	
Simples Nacional na Data de Competência		CEP	
Opante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		80026-000	
TOMADOR DO SERVIÇO		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
CNPJ / CPF / NIF		Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
77.227.725/0001-98		Inscrição Municipal	
Nome / Nome Empresarial		Telefone	
CAMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ		(44) 3275-2241	
Endereço		E-mail	
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 790, CENTRO		falecom@curitiba.pr.gov.br	
		Município	
		Barbosa Ferraz - PR	
		CEP	
		86960-000	
SERVIÇO PRESTADO		INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e	

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local de Prestação	País de Prestação
17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	-	Curitiba - PR	-
Descrição do Serviço			
REFERENTE À INSCRIÇÃO DE MILTON RUBENS BUSS JUNIOR, CURSO: INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, DIAS 12, 13 E 14 DE NOVEMBRO EM CURITIBA/PR, BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8			
CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação de ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Curitiba - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do SM
R\$ 2.190,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	
-	-	-	

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 2.190,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 2.190,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900



Chave de Acesso da NFS-e
4106902221994976900018900000000003925114024514754

Número da NFS-e
39

Número da DPS
25

Competência da NFS-e
17/11/2025

Série da DPS
500

Data e Hora da emissão da NFS-e
17/11/2025 09:54:55

Data e Hora da emissão da DPS
17/11/2025 09:54:55



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e		Inscrição Municipal		Telefone	
Prestador do Serviço		-		(41) 3018-1802	
Nome / Nome Empresarial		E-mail		CEP	
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM		80020-000	
Endereço		Município		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO		Curitiba - PR		Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
Simples Nacional na Data de Competência		Inscrição Municipal		Telefone	
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		-		(41) 3482-1448	
TOMADOR DO SERVIÇO		E-mail		CEP	
Nome / Nome Empresarial		ouvidoria@guaraquecaba.pr.leg.br		83390-000	
GUARAQUECABA CAMARA MUNICIPAL		Município		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Endereço		Guaraquecaba - PR		Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
RUA MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 35, CENTRO		Inscrição Municipal		Telefone	
-		-		-	
SERVIÇO PRESTADO		INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e		CEP	
-		-		-	

Código de Tributação Nacional
17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...

Código de Tributação Municipal
-

Local de Prestação
Curitiba - PR

País de Prestação
-

Descrição do Serviço
REFERENTE À INSCRIÇÃO DE MARCOS FLÁVIO MALUCELLI, CURSO: INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO. DIAS 12, 13 E 14 DE NOVEMBRO EM CURITIBA/PR. BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8
CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Curitiba - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do EM
R\$ 2.190,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	
-	-	-	

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 2.190,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 2.190,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federals	Estaduais	Municipals
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900



Chave de Acesso da NFS-e

41069022219949789000189000000000004525114907414261

Número da NFS-e

45

Competência da NFS-e

14/11/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

17/11/2025 14:33:15

Data e Hora da emissão da DPS

17/11/2025 14:33:15

Número da DPS

87

Série da DPS

900

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

19.949.769/0001-89

Nome / Nome Empresarial

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Endereço

VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO

Simples Nacional na Data de Competência

Opção - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

78.678.174/0001-03

Nome / Nome Empresarial

TRES BARRAS DO PARANA CAMARA MUNICIPAL

Endereço

AVENIDA SÃO PAULO, 452, CENTRO

Inscrição Municipal

E-mail

Município

Curitiba - PR

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipais pelo Simples Nacional

Telefone

CEP
80020-000E-mail
camara@tresbarrasdoarana.pr.leg.br

Município

Três Barras do Paraná - PR

Telefone

(45) 3235-1002

CEP

85485-005

SERVIÇO PRESTADO

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Código de Tributação Nacional

17.24.01 - Apresentação de
palestras, conferências, seminários e
con...

Código de Tributação Municipal

Local de Prestação

Curitiba - PR

Polo de Prestação

Descrição do Serviço

REFERENTE À INSCRIÇÃO DE ADRIANO APARECIDO DEZAN, CURSO: INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, DIAS 12, 13 E 14 DE NOVEMBRO EM CURITIBA/PR. BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8
CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

Tipo de Imunidade

Valor do Serviço

R\$ 2.190,00

BC ISSQN

-

Polo Resultado da Prestação do Serviço

-

Suspensão da Edigibilidade do ISSQN

Não

Desconto Incondicionado

-

Alíquota Aplicada

-

Município de Incidência do ISSQN

Curitiba - PR

Número Processo Suspensão

-

Total Deduções/Reduções

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Benefício Municipal

-

Cálculo do EM

-

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.190,00

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

Desconto Condicionado

R\$

PIS/COFINS Retidos

-

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.190,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que em consulta realizada no dia 05/12/2025 no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, não foi identificada nenhuma punição, irregularidade, sanção ou restrição no nome da Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 19.949.769/0001-89.

O Referido é verdade e Dou Fé.

Santa Amélia/PR, 05 de Dezembro de 2025.

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 111/2025.

Ao Senhor

Reinaldo de Oliveira Bruniera

Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **15/2025**

Inexigibilidade de Licitação Nº **05/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Valor Estimado por Inscrito: R\$ 2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais).

Valor Total Estimado: R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais).

Enquadramento legal: Art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Solicitamos a Vossa Senhoria, responsável pelo Departamento Jurídico, a emissão de parecer técnico acerca dos atos administrativos realizados no procedimento licitatório por Inexigibilidade nº 05/2025, quanto aos seus aspectos formais exigidos pelas leis em vigor, sobretudo, aos comandos legais da Lei Federal nº 14.133/21 e resolução nº 002/2024 desta Câmara Municipal.

Santa Amélia/PR, 05 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente;

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PARECER JURÍDICO Nº 70/2025.

SETOR JURÍDICO DA CMSA/PR.

CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

"Lei Federal nº 8.906 de 1994.

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão".

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, NA FORMA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PARA COMPARECIMENTO NO CURSO "ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL" A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 e 12 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE CURITIBA/PR."

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação da casa, referente ao Processo Licitatório Administrativo nº 15/2025 (na forma de inexigibilidade de licitação nº 05/2025), quanto à legalidade/constitucionalidade em análise geral.

O procedimento licitatório foi iniciado por meio de Documento de Formalização de Demanda nº 15/2025, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, contendo também outras informações exigidas na Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.

O processo administrativo encontra-se autuado, protocolado, não numerado e instruído com os seguintes documentos e informações:

a) Documento de formalização da demanda (DFD) n. 15/2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

b) Indicação na DFD de participação de 03 vereadores no curso "ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL";

c) Autorização da autoridade competente na DFD contendo justificativa da forma procedimental e razão da escolha do contratado;

d) Estudo técnico preliminar e Termo de Referência;

e) Portaria de nomeação do Agente de Contratação;

f) Notas fiscais de pagamento de cursos realizados pela mesma empresa;

g) Declaração de Prestação de Serviço de Natureza exclusiva e Justificativa para Contratação por Inexigibilidade de Licitação;

h) Impresso com o objetivo do curso, público-alvo, local, carga horária, horários, conteúdo programático e valor da inscrição por participante;

i) Atestado de capacidade técnica fornecido por outras Câmara Municipais do Estado do Paraná referente a curso oferecido pela empresa;

j) Proposta para a realização de capacitação com validade de 30 dias;

k) Parecer contábil relatando haver orçamento e compatibilidade com as leis orçamentárias para a aquisição do objeto desta licitação;

l) Certidão do Tesoureiro informando haver recursos financeiros disponíveis para a aquisição do objeto;

m) Documentos da empresa: contrato social e suas posteriores alterações, cadastro nacional da pessoa jurídica, certidão simplificada do SINREM, alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, certidão negativa de débito tributário e de dívida ativa estadual, certidão negativa de débito tributário e de dívida ativa do Município, Certidão negativa de ações de falência, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, comprovante de inscrição e de situação cadastral, certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS-CRF.

É o necessário a relatar. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame sendo que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida que é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

A exigência da realização do procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vindo a ser regulamentado inicialmente pela lei 8666/93 e posteriormente pela lei nº 14.133/2021 (lei de licitações).

A análise jurídica será realizada em face da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Por força do art. 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 4º, inciso III, da Resolução nº 02/2024 o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico que realizará controle prévio de legalidade, incluindo-se as hipóteses de contratação direta, avaliando a conformidade das condutas e procedimentos adotados com a Constituição, Leis e normas infralegais.

Na análise inicial do documento de formalização de demanda e do estudo técnico preliminar, verifica-se que o procedimento adotado é a contratação direta de licitação por meio de inexigibilidade conforme art. 74, III, alínea f.

Conforme a ressalva contida no art. 37, inciso XXI, a lei 14.133/2021 especifica os casos em que aquelas contratações poderão ser realizadas de forma direta, o que se inclui a inexigibilidade de licitação para os casos de realização de treinamento por meio de empresa especializada.

A própria Lei nº 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, já que é inviável a competição para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A antiga lei de licitação já apresentava requisitos para este tipo de contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294:

- a) Serviços Técnicos Especializados. "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica";
- b) Notória Especialização. "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.";
- c) Natureza Singular. "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

A análise da legislação e da metodologia a que se destina a capacitação com palestrantes de renome não deixa dúvida que sua contratação pela Administração Pública é possível por meio de inexigibilidade de licitação face à ausência de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

competitividade, tendo em vista a natureza singular da contratação, tendo em vista que entre outros:

- a) Dispõe de material didático fornecido exclusivamente pelos Organizadores que será distribuído aos participantes;
- b) A Palestra se desenvolverá de formar singular por métodos próprios;
- c) A qualificação de Profissionais Palestrantes se dá com a escolha de profissionais renomados, experientes e com reconhecimento no mercado, garantindo à notória especialização.

De acordo com o Presidente da Câmara Municipal as características objetivas do objeto inviabilizam a competição de mercado, vedando a realização de licitação tendo entendido pela necessidade de contratação direta.

Nesse sentido já houve entendimento do TCE/PR quando restar inviável a competição tendo por base a antiga lei de licitação.

Credenciamento. Contratação Direta. Competição inviável. Inexigibilidade. Independente da origem do recurso. Legalidade.

Inobstante tratem-se os recursos total ou parcialmente oriundos de transferências voluntárias da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, o conveniente, o tomador do recurso não estará obrigado a licitar, podendo lançar mão do juízo de conveniência, necessidade e oportunidade, sopesando os elementos da situação concreta para decidir se o caminho que o levará ao alcance do interesse público está na realização de um certame licitacional ou na utilização do sistema de credenciamento, respeitados e observados todos aqueles elementos já abordados aqui quando do enfrentamento da primeira questão.

Destarte, se fazendo presente a inviabilidade de competição aplica-se o art. 25 da Lei nº 8.666/93, inobstante a origem do recurso, salvo se expressamente no termo de convênio ou instrumento congênere constar cláusula obrigando o conveniente ou tomador do recurso a realizar prévio procedimento licitatório.

(TCE/PR - Consulta com Força Normativa - Processo nº 531044/08 - Acórdão nº 789/09 - Tribunal Pleno. Rel. Cons. Artagão de Mattos Leão.)
(grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

É válido destacar o entendimento do importante doutrinador Edgar Guimarães¹ que defende que não havendo uma pluralidade de possíveis contratados não faz sentido lógico algum deflagrar um processo onde não exista competição entre os interessados:

"Realizar uma licitação nesse ambiente, significa zombar da mais mezinha noção de bom senso. Embora seja desnecessário justificar o porquê dessa afirmação, não é exagerado dizer que, não havendo uma pluralidade de possíveis contratados, não faz sentido lógico algum deflagrar um processo cuja tônica é estabelecer uma competição entre interessados (licitação). Sendo assim, nesses casos, a contratação direta encontra supedâneo na inexigibilidade de licitação".

Além disso, vejamos como bem ensina o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho²:

"A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas".

Em continuidade, analisando as formalidades do processo administrativo, verifica-se que não fora devidamente numerado.

Recomenda-se que seja efetuada a numeração das páginas.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento inicial da fase preparatória do procedimento licitatório, uma vez que apresenta o objeto que a Administração Pública necessita.

De acordo com o art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021 combinado com o art. 4º, inciso I e § 5º da Resolução nº 02/2024, o procedimento de inexigibilidade de licitação deve possuir o documento de formalização de demanda, preenchendo os requisitos regulamentares que serão descritos abaixo.

Além disso, o processo de contratação direta deverá ser

¹ GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta. Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível.** Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013., p. 135.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 15 ed., São Paulo: Dialética, 2012., p. 406-407.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

instruído com os documentos previstos no Art. 72 da Lei n. 14.133/2021 combinado com o art. 4º da Resolução nº 02/2024. Veja abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º A contratação realizada na forma presencial será instruída com as seguintes informações e documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - justificativa da forma procedimental de realização da contratação direta;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso;
- IV - demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo, no mínimo, o valor total gasto na dotação, valor total gasto com o tipo de contratação direta, especificação do valor a ser empenhado quando houver mais de uma dotação a ser utilizada e inclusão no cômputo do valor ainda não empenhado, mas já contabilizado em pareceres anteriores em processos em andamento;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - comprovação da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

obter propostas adicionais de eventuais interessados, em caso de dispensa de licitação;

IX - seleção da proposta mais vantajosa e sua ratificação pela autoridade competente, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Amélia/PR no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura.

§ 1.º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Legislativa, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados.

§ 2.º O agente de contratação deverá instituir, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados, entre outros documentos, a fim de atender o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 3.º A dispensa da análise jurídica não exime o agente de contratação de promover a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal n.º 14.133 e por esta Resolução.

§ 4.º A dispensa de parecer poderá ser afastada nos autos do processo licitatório na hipótese de questão jurídica concreta e específica devidamente fundamentada e certificada, a ser submetida à Procuradoria Legislativa, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes, devendo ser emitido Parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em caso de solicitação por escrito.

§ 5.º O documento de formalização de demanda a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:

I - descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - manifestação sobre a adequação da contratação, compra direta ou outra modalidade para o atendimento da necessidade a que se destina;

III - manifestação da autoridade competente autorizando a instauração dos procedimentos relativos à contratação, bem como a coleta dos demais documentos de instrução descritos nos incisos do Artigo 4.º desta resolução.

§ 6.º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:

I - estimativa de despesas e de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

documentos que lhe dão suporte, nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

II - comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021;

III - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

§ 7.º O Agente de Contratações ficará responsável pela inclusão dos dados referentes à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santa Amélia, respeitando-se a ordem cronológica de elaboração de cada documento,

§ 8.º O Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia indicará Agente de Contratação para o exercício das atribuições legais específicas, observado o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9.º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo relação entre o custo/benefício, prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade, medidas, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias, ciclo de vida do objeto licitado, marcas e modelos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 10. A pesquisa de preços será realizada na forma do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, e, excepcionalmente, poderá ser realizada diretamente com os fornecedores, via ofício encaminhado por e-mail ou outro canal eletrônico de comunicação (a exemplo do WhatsApp ou Telegram), mediante justificativa formal da razão da escolha dos interessados, e que a cotação seja formalizada com, no mínimo:

- I – descrição do objeto, valor unitário e total;
- II – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- III – endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- IV – data de emissão; e
- V – nome completo e identificação do responsável.

§ 11. Estando em posse das propostas de preço adquiridas com base no Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 ou no parágrafo anterior, o Agente de Contratações poderá abrir nova rodada de cotações,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

utilizando a melhor proposta como base para contatar demais possíveis fornecedores, do último até o primeiro colocado, visando melhorar o valor orçado pela Administração.

§ 12. O Agente de Contratações ficará responsável por definir se a dispensa de licitação será por lotes ou itens, com base no valor da contratação, nas peculiaridades do objeto e na preservação da economia de escala, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

§ 13. Nos casos em que for demonstrada pelo setor solicitante a necessidade de juntada de estudo técnico preliminar ou de termo de referência, estes deverão conter os elementos descritos no inciso XXIII do Artigo 6.º, no § 1.º do Artigo 18 e no § 1.º do Artigo 40 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 14. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o Presidente da Câmara Municipal apresentará o documento de formalização de demanda, o Setor Administrativo composto pelos servidores detentores dos cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais Legislativo se responsabilizarão para que ocorra a juntada ao processo dos itens descritos nos incisos V, VI e VII, o Procurador Jurídico Legislativo pela juntada do item descrito no inciso III, o Contador Legislativo pela juntada do informado no inciso IV, e o Agente de Contratações pela juntada dos itens informados nos incisos II, VIII e IX, todos do caput do Artigo 4.º desta Resolução.

§ 15. No caso de inexigibilidade de licitação, competirá ao Agente de Contratações a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1.º do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, ficando vedada a contratação se verificada a possibilidade de competição.

É de suma relevância destacar que entre os cargos ocupados, as funções efetivamente exercidas pelos servidores ou por agentes políticos e o curso/palestra/simpósio que será custeado pelo erário **deverá haver uma vertente pertinência temática**, de forma a existir uma compatibilidade que justifique tal gasto.

Por tal razão recomendo constar nos autos listagem contendo os nomes e os cargos/funções exercidas pelos servidores/agentes políticos participantes do curso/palestra/simpósio, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação se verificada a pertinência temática em relação às funções exercidas pelos servidores/agentes políticos participantes. Por fim, recomenda-se que seja conferido se os inscritos não realizaram o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

mesmo curso ou palestra anteriormente (em caso positivo recomenda-se desde já que não seja autorizada a participação).

Verifica-se que no caso em tela em complemento ao documento de formalização de demanda houve a realização de estudo técnico preliminar.

As informações que devem constar no documento de formalização de demanda DFD³ estão indicadas na Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024 no § 5º do art. 4º, assim, recomenda-se que sejam observados os critérios previstos quando de sua elaboração para que se cumpra com a referida resolução.

Continuando a análise temos que no ETP⁴ há informações a respeito de:

- a) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO
- b) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EM ESCOLHA DO FORNECEDOR
- c) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
- d) SERVIÇOS TÉCNICOS
- e) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
- f) PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)
- g) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
- h) ITEM DESCRIÇÃO QTDE./ NATUREZA
- i) DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES
- j) ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES
- k) PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO
- l) CONCLUSÃO

Convém salientar ainda que se recomenda observar as regras do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 para fins de se verificar o valor estimado e em caso de impossibilidade, utilizar a previsão do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e justificar a impossibilidade de verificação por meio dos parâmetros gerais previstos na lei, observando-se também o previsto no parágrafo 9º e 10º do art. 4º da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024. Veja abaixo o previsto na referida resolução quanto à pesquisa de preços.

³ Documento de formalização de demanda

⁴ Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Art. 4.º A contratação realizada na forma presencial será instruída com os seguintes documentos:

(...)

§ 9.º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo relação entre o custo/benefício, prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade, medidas, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias, ciclo de vida do objeto licitado, marcas e modelos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 10.º A pesquisa de preços será realizada na forma do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, e, excepcionalmente, poderá ser realizada diretamente com os fornecedores, via ofício encaminhado por e-mail ou outro canal eletrônico de comunicação (a exemplo do WhatsApp ou Telegram), mediante justificativa formal da razão da escolha dos interessados, e que a cotação seja formalizada com, no mínimo:

- I – descrição do objeto, valor unitário e total;
- II – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- III – endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- IV – data de emissão; e
- V – nome completo e identificação do responsável.

Na inexigibilidade de licitação faz-se imprescindível enfatizar a necessidade de que a contratação direta fruto seja firmada em preço compatível com o mercado, pois um dos requisitos inerentes a este procedimento, cuja inobservância acarreta penalidades aos responsáveis, conforme art. 6º, LVI, art. 11, III, art. 23, caput, da Lei 14.133/2021 combinado com o art. 10, inciso V da Lei nº 8429/92.

A Lei n. 14.133/2021 em seu art. 23 prevê a forma de se efetuar a pesquisa de preços, motivo pelo qual os parâmetros legais devem seguidos pelos agentes responsáveis pela coleta de preços, a fim de se evitar sobrepreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e que serve de base ao termo de referência ou anteprojeto ou projeto básico (art. 6, XX art. 18, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Segue abaixo em destaque os dispositivos legais pertinentes ao ETP que deverão ser observados pelo agente responsável por sua elaboração (*uma vez realizado o ETP é necessário preencher os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021*).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (art. 62, Lei nº 14.133/2021).

Ainda que se trate de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor seja habilitado, uma vez que as condições de habilitação são necessárias em toda a duração contratual, incluindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

período de prorrogação contratual. A respeito da contratação direta a Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024 trouxe em seu art. 5º os requisitos necessários a serem observados. Veja abaixo o que deverá ser observado.

Art. 5.º Por se tratar de contratação direta, por isso simplificada, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária de que trata o inciso V do Artigo 4.º dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - quanto à habilitação jurídica:

- a) certidão de situação cadastral de CNPJ;
- b) RG e CPF do representante legal da empresa.

II - quanto à habilitação técnica:

- a) apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando for o caso.

III - quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) a regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Além dos requisitos descritos, hoje se faz imprescindível verificar de antemão se a empresa a ser contratada não foi sancionada com as penas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021) pela própria Câmara ou Prefeitura de Santa Amélia/PR ou por qualquer ente da Administração Pública de toda a Federação em observância ao art. 337-M do Decreto-Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Assim, importa a autoridade competente e ao agente de licitação realizar as diligências necessárias para o devido cumprimento da lei. Veja abaixo a penalidade a ser imposta em caso de descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Conforme determina a Constituição Federal será dado tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil (art. 170, IX e art. 179, CF) Para cumprir tal determinação, foi aprovada a Lei Complementar nº 123/2006, que em seus artigos 42 a 49 prevê regras de tratamento favorecido as ME/EPP/MEI nas aquisições públicas. Tais regras são de observância obrigatória para as licitações realizadas pelos entes públicos, como se observa no art. 4, caput da Lei 14.133/2021.

Cabe citar também que o instrumento de contrato é facultativo no caso de dispensa e inexigibilidade se observado o previsto no art. 6º da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No mesmo sentido encontra-se o art. 95, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 6º Não será obrigatório o contrato em inexigibilidades, dispensas de licitação em razão de valor e em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, quando poderão ser substituídos por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º Poderá ser realizado contrato verbal em caso de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento de valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

§ 2.º Havendo a formalização de contrato e de aditivos contratuais, o Agente de Contratações promoverá a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Amélia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura.

Ainda, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela possibilidade de atendimento da pretensão através de contratação direta mediante enquadramento na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alerta esta Procuradoria que deverão ser atendidos pela autoridade competente, agente de contratação e demais setores administrativos as condições e recomendações elencadas neste parecer.

Ressalto que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do Presidente da Câmara Municipal.

O presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento, indicando os aspectos formais exigidos pela legislação a qual os atos administrativos praticados neste processo administrativo licitatório deverão se pautar.

Registre-se também que o presente parecer se dá em caráter opinativo, analisando aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais, cabendo ao consulente à leitura deste parecer e a adoção dos atos recomendados, submetendo à autoridade competente para decisão final.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Santa Amélia/PR, 05 de dezembro de 2025.

Reinaldo de Oliveira Bruniera

OAB/PR 86.851

Procurador Jurídico Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as considerações acostadas no procedimento, em especial, a manifestação do agente de contratação e do procurador jurídico quanto a legalidade da contratação, **HOMOLOGO** o presente processo administrativo licitatório nº 15/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025 e **RATIFICO** o objeto do presente certame à empresa: **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.949.769/0001-89.**

Santa Amélia, 09 de Dezembro de 2025.

RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE - CMSA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR, com endereço na Rua Romão dos Santos Junior, nº 70, Centro, neste Município de Santa Amélia/PR, inscrito no CNPJ 80.926.934/0001-98, devidamente representada por seu Presidente **RAFAEL ABNER SEVERINO**, portador do CPF Nº 106.722.619-28 e RG Nº 10.934.700-0.

CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, sala 135, centro, no Município de Curitiba/PR, CEP: 80020-000, neste ato devidamente representada por seu administrador **MATHEUS PINC CORREA**, inscrito no CPF sob nº 052.734.519-90, podendo ser encontrado no mesmo endereço descrito acima, que ao final subscreve.

I – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa especializada **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 19.949.769/0001-89, para oferecimento de curso de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, atendendo as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do procedimento licitatório nº 15/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, parte integrante deste contrato. Compreende calendário com palestras a serem realizadas no curso “ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL” com atividades nos dias 10, 11 e 12 de Dezembro de 2025 de forma presencial em Curitiba/PR com carga horária de 15 horas/aula. O Palestrantes deverá ter notória especialização e renome, bem como experiência e reconhecimento no mercado. A contratada deverá fornecer os materiais necessários à capacitação e ao final expedir o certificado de participação com a respectiva carga horária. Deverá a contratada prestar esclarecimentos e responder dúvidas em relação à prestação do serviço.

II – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.970-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, fundamentado no art.74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

III – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92. III da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92. IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

a) Efetuar as inscrições, objetos dessa contratação, fornecendo todo o aparelhamento necessário para a realização da capacitação oferecida, bem como cumprir fielmente a programação constante na proposta de preços;

V – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92. V da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA: O preço cotado com a empresa é de R\$ 2.190,00, (Dois mil, cento e noventa reais) por participante da capacitação e será pago após a prestação do serviço, restando a disponibilidade orçamentária antes de celebração de eventuais contratos aditivos. O valor total para 3 (três) inscritos será de R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais). Na hipótese de algum participante inscrito não comparecer na capacitação haverá a redução do valor a ser pago pela contratante a contratada de acordo com o preço cotado de R\$ 2.190,00, (dois mil cento e noventa reais) por participante da capacitação. Em havendo prorrogação contratual, haverá a celebração de termo aditivo ao contrato e o valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observado a variação do INPC para o período, aplicando-se o índice também no caso de atraso no pagamento.

VI – OS CRITÉRIO E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92. VI da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de Serviços/Fornecimento, no valor correspondente aos Serviços/Fornecimento efetivamente prestados/entregues, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Rua – Romão dos Santos Júnior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista de credores, observando-se no que couber o art. 141 da Lei 14.133/2021;

VII – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: a despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.00

IX – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do pedido.

X – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Caberá ao CONTRATADO (A):

- c) responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto pactuado, fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

- tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, assumindo também a responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à contratante, hipótese em que fará a devida reparação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) efetuar a troca dos produtos e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- g) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) manter, até a data do pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- i) abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da CONTRATANTE;
- j) informar a CONTRATANTE, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários;
- k) receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos neste instrumento e cumprir as condições constantes do edital e termo de referência do processo licitatório;
- l) arcar com os custos referentes ao deslocamento até a sede da CONTRATANTE em havendo necessidade de seu comparecimento;
- m) responder ao contato da CONTRATANTE em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, prestando a assistência devida;
- n) Esclarecer sem cobrança de qualquer valor dúvidas de servidores da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR ou agentes políticos referente ao objeto contratado para que seja atendido as necessidades da Câmara Municipal pelo prazo de até 90 dias após o encerramento da capacitação sendo entendido como assistência técnica.
- o) Entregar certificado de conclusão de capacitação aos participantes após serem capacitados com a respectiva carga horária.
- p) Deverá disponibilizar canais de atendimento (e-mail, telefone e WhatsApp) para esclarecimento de dúvidas durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

XI – DAS PENALIDADES (Art. 92. XIV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%. Se a multa aplicada e eventuais indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação. A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

XII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92. XIX da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato e as situações previstas no art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo e de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Rua - Romão dos Santos Junior, 70 - CEP - 86.370-252 - Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
CGC: 80.926.934/0001-98

XIII – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92. XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora TAÍS FERNANDA GARBUYO DE CASTRO, (Contadora do Poder Legislativo). O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informando ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XIV – DO FUNDAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR para contratação por inexigibilidade de licitação, pautada no artigo 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

XV – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Câmara Municipal de Santa Amélia poderá modificar quaisquer disposições contratuais pactuadas entre as partes com as devidas justificativas nos termos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DO FORO. (Art. 92. § 1º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes/PR.

XVII – DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes/PR.

Por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Contratante:

Santa Amélia/PR, 05 de Dezembro de 2025


RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE DA CMSA/PR


TAÍS FERNANDA GARBUYO DE CASTRO
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
CPF: 045.922.799-80



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
CGC: 80.926.934/0001-98

Contratada:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATHEUS PINC CORREA

Data: 09/12/2025 14:50:56 -0300

Verifique em <https://validar.lgf.gov.br>

MATHEUS PINC CORREA
CPF: 052.734.519-90

Testemunhas:

1) PATRICK DEODATTI TEIXEIRA
CPF: 123.465.839-95

2) GABRIELE CRISTINA RIBEIRO
CPF: 099.601.189-75



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DENOMINADA UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA PARA O COMPARECIMENTO AO CURSO "ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

FORNECEDOR: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ:19.949.769/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 6.570,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS), PARA A INSCRIÇÃO DE TRÊS PESSOAS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

SANTA AMÉLIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE - CMSA